



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2.550/2010
De 10 de junho de 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER, MEDIANTE REGULAR PROCESSO
LICITATÓRIO, A EXPLORAÇÃO DO
MATADOURO MUNICIPAL”.**

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da unidade localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, para exploração do Matadouro Municipal, após regular processo licitatório.

Art. 2º - Para a presente concessão, compete ao vencedor do procedimento licitatório, explorar o Matadouro Municipal de acordo com as especificações do Edital e demais normas urbanísticas, sanitárias, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio ambiente e licenciamento, aplicáveis pelos competentes setores do Município.

§ 1º - A concessão de que trata esta Lei será feita mediante termo administrativo, a pessoa jurídica regularmente selecionada em processo licitatório.

§ 2º - Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão do termo administrativo de concessão e pagamento de multa.

Art. 3º - A concessão de que trata esta lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes retornarão ao Município de Pilar do Sul - SP, que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

Parágrafo único - A concessão será feita a título oneroso, cabendo ao concessionário o pagamento mensal, de acordo com avaliação imobiliária, à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - SP, na forma e condições a serem estabelecidos em termo administrativo próprio e no Edital de abertura do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - As edificações necessárias ao funcionamento do Matadouro serão realizadas pela Concessionária, mediante expressa autorização do Poder Público Municipal após devida aprovação do setor competente, e incorporadas ao patrimônio público sem indenização de qualquer espécie ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis.

Art. 5º - À concessionária é permitida a utilização do imóvel do Matadouro Municipal, com os equipamentos que este garante e indicados no Anexo I da presente Lei, sendo responsável por sua manutenção e conservação.

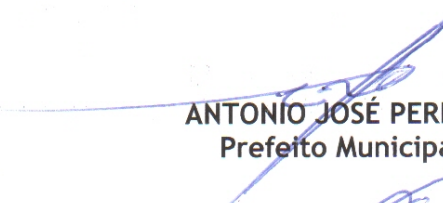
§ 1º - Fica também permitido o uso do veículo Ford 4000, ano 1989, chassi 9BFKXXL68KDB10392, placa DBA 0657, cor branca, carroceria baú, sendo igualmente responsabilizada a concessionária por sua manutenção, conservação, pagamento de IPVA e eventuais multas de trânsito, contratação de seguro e demais encargos.

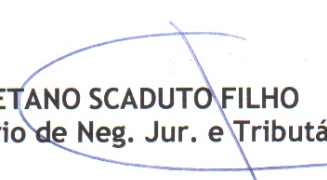
§ 2º - Pelo uso do imóvel, fica a concessionária obrigada aos pagamentos das tarifas de água e energia elétrica incidentes sobre o mesmo.

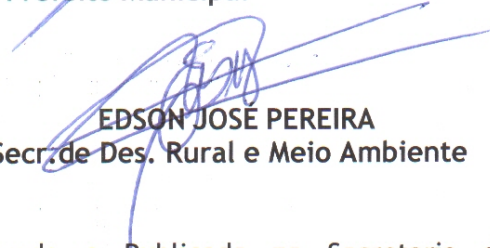
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.462/2009, bem como as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de junho de 2010.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg. Jur. e Tributários


EDSON JOSÉ PEREIRA
Secr. de Des. Rural e Meio Ambiente

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



ANEXO I

O prédio do Matadouro Municipal é guarnecido com os seguintes equipamentos:

- 01 guincho: conjunto motor + caixa excêntrica (sangria bovino);
- 01 guincho: conjunto motor + caixa excêntrica (sangria suíno);
- 01 guincho: conjunto completo - transpasse;
- 01 guincho: conjunto completo - rolete prédio;
- 01 guincho: conjunto completo - expedição;
- 01 serra elétrica para abertura de peito;
- 01 serra elétrica para abertura de carcaça;
- 01 martelete: insensibilizador bovino (ar);
- 01 insensibilizador 7320 eletrarcose suínos (elétrico);
- 01 compressor para martelete;
- 02 bomba 2 cv. para água alta pressão;
- 01 bomba ½ cv. para água câmara fria;
- 01 cilindro: rolete de esfolia;
- 02 refrigeradores câmara fria;
- 01 bomba dosadora de cloro para poço artesiano;
- 01 caixa/tanque com 1.000 L, inox para água (escaldagem);
- 01 caldeira completa a lenha para a produção de vapor;
- 01 mesa aço inox para depilação de suínos;
- 01 esterilizador para serra elétrica inox;
- 06 esterilizadores para facas + fuzil elétrico inox;
- 02 tanques em inox - lava botas;
- 02 tanques em inox com pedal - lavatório;
- 21 afastadores de pernas bovinos/suínos/bubalinos
- 130 ganchos inox - tipo açougue
- 60 carretilhas para carcaça bovina;
- 10 carretilhas para sangria bovina;
- 10 carretilhas para sangria suíno;
- 01 plataforma para esfolia 4,00 mts;
- 01 plataforma para evisceração 1,60 mts;
- 01 plataforma para serra de carcaça elevador;
- 01 plataforma para limpeza de carcaça;
- 01 plataforma para toilette;
- 01 fogão a gás com 2 bocas para o refeitório;
- 01 mesa de madeira com 10 bancos para o refeitório;
- 01 pia sobre gabinete de madeira para o refeitório;
- 01 balança eletrônica, com capacidade para 300 kg, série 392, modelo PR5CL - patrimônio público nº 9328.